

=LEI Nº 1.437, DE 05 DE JUNHO DE 1.990=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária por desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05/04/90, a proceder aquisição de uma (1) gleba de terras sem benfeitorias por desapropriação amigável ou judicial, de propriedade da Srª. ADAIR PIM, inseridas no Sítio Palestina, Município de Morro Agudo SP., devidamente registrada na matrícula nº 6.703, livro "2-X", fls. 184, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia, necessária à implantação e execução do Anel Viário, neste município, e que assim se descreve :- "Uma gleba de terras sem benfeitorias, com caminamento anti-horário, rumos magnéticos referidos à março de 89, parte do ponto "O", situado no ponto comum das divisas de propriedade em questão Sítio Palestina de propriedade da Srª. Adair Pim e terras do Sítio Coqueiro de propriedade da AGROPECUARIA BAZAN S/A, com curvatura a direita divisando com as terras da proprietária em questão, com raio de 911,98 metros, ângulo interno de 41º49'02,93" e comprimento de curva de 342,00 metros até o ponto "A", daí virando a esquerda e confrontando com as terras do Sítio Coqueiro de propriedade da Agropecuária Bazan S/A., 29º53'12" NW e distância de 48,94 metros até atingir o ponto "B", daí virando a esquerda com curvatura a esquerda, e confrontando com as terras da propriedade em questão segue com raio de 935,98 metros, ângulo interno de 41º49'02,93" e comprimento de curva de 392,00 metros até atingir o ponto "P", daí virando a esquerda e confrontando com as terras da Agropecuária Bazan S/A., segue com rumo de 51º09'57" NE e distância de 38,273 metros até atingir o ponto "O", origem e fim deste caminamento, encerrando uma área de 8.808,00 metros quadrados".-

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário fôr.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 05 DE JUNHO DE 1.990.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração